

AO JUÍZO DE DIREITO DA 2º VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Autos: 0011720-09.2019.8.16.0185

PROCÓPIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. [em recuperação judicial], já qualificada nos autos em epígrafe de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vem, respeitosamente, à presença deste MM. Juízo, por intermédio de seus procuradores ao final subscritos, manifestar-se quanto ao que segue.

1. Questionamento Administradora Judicial.

Em atenção ao item 2 do despacho 5693, a Recuperanda presta esclarecimentos aos questionamentos apresentados pela Administradora Judicial, referente ao credor SULPLAST COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, o qual foi sucedido pela Sra. Leonor Terezinha Teixeira Thomazoni.

Primeiramente, destaque-se que a Recuperanda já prestou esclarecimentos sobre a referida credora na petição anexada no mov. 5661, aos quais se reporta.

Além do mais, como a própria Administradora Judicial destacou em sua manifestação, a conta bancária foi informada pela credora no dia 03.07.2023, quando foi indicado a baixa da real credora – Sulplast.

RUA COMENDADOR ARAUJO, 510, CJ. 903 BATEL - CURITIBA - PARANÁ CEP 80.420-000 TEL.: 41.3606.5225 RUA GUARANI, 143, CJ. 03 CENTRO – PATO BRANCO – PARANÁ CEP 85.501-048 TEL.: 46.3235.0206





Logo, assim que a Recuperanda foi intimada sobre o deferimento na alteração do credor (de Sulplast para Leonor) e a conta bancária, incluiu-se a referida na listagem dos credores. Lembrando que todos os pagamentos são realizados ao final de cada mês.

Destarte, junta-se em anexo o pagamento da parcela referente ao mês de julho de 2023.

2. Do encerramento da presente recuperação judicial. Transcurso do biênio previsto no art. 61 da LRF

O art. 61 da Lei 11.101/05 prevê que a fiscalização das atividades da Recuperanda perdurará no máximo de dois anos depois da decisão de concessão da recuperação judicial.

No presente caso, a decisão de homologação, anexada no mov. 3539 dos autos, foi proferida em 20 de maio de 2021, a qual teve a última leitura de intimação ocorrida em 31 de maio de 2021 (mov. 3567).

Ou seja, em 31 de maio do presente ano transcorreu o prazo fiscalizatório indicado no art. 61 da LRF, sendo que durante esse período – e até a presente data – a demanda tramitou de forma adequada e com todos os pagamentos previstos no PRJ sendo realizados dentro do prazo aprovado pelos credores.

A Recuperanda está cumprindo de forma adequada o plano de recuperação judicial, sem que haja qualquer tipo de atraso nos pagamentos. Até o momento, foram pagos valores superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) entre credores colaboradores, trabalhistas e ME/EPP, inclusive com pareceres da Administradora Judicial sobre a regularidade nos pagamentos.

Ainda, o único recurso interposto contra a decisão de homologação (autos 0055958-18.2021.8.16.0000) teve negado provimento de forma unânime, sem que houvesse qualquer ressalva quanto ao plano de

RUA COMENDADOR ARAUJO, 510, CJ. 903 BATEL - CURITIBA - PARANÁ CEP 80.420-000 TEL.: 41.3606.5225 RUA GUARANI, 143, CJ. 03 CENTRO – PATO BRANCO – PARANÁ CEP 85.501-048 TEL.: 46.3235.0206





recuperação judicial aprovado e com trânsito em julgado em 28.06.2022 (mov. 328 do Agravo de Instrumento).

Em assim sendo, denota-se que os pagamentos estão sendo realizados dentro da programação estipulada, inexistem recursos pendentes de julgamento, não há qualquer tipo de discussão jurídica dentro dos autos e transcorreu o prazo de 02 anos previsto na lei de recuperação judicial de período fiscalizatório.

Desta forma, em atenção ao *caput* do art. 61 da Lei 11.101/05, pugna-se para que seja decretado, por sentença, o enceramento do presente processo de recuperação judicial, com as devidas praxes de finalização da demanda prevista nos termos do art. 63 da LRF, tais quais: apuração de custas processuais; intimação do Administrador Judicial para relatório final e; comunicação aos Registros Públicos e Receita Federal.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 24 de agosto de 2023.

André Alfredo Duck OAB/PR 53.478 Luiz Eduardo Vacção S. Carvalho OAB/PR 42.562

Bruno da Costa Vaz OAB/PR 73.907

RUA COMENDADOR ARAUJO, 510, CJ. 903 BATEL - CURITIBA - PARANÁ CEP 80.420-000 TEL.: 41.3606.5225 RUA GUARANI, 143, CJ. O3
CENTRO – PATO BRANCO – PARANÁ
CEP 85.501-048
TEL.: 46,3235,0206





Comprovante de Transação Bancária

Data da operação: 26/07/2023 - 16h44

N° de controle: 268338568735295988 | Documento: 1630168

net empresa

Conta de débito: Agência: 3645 | Conta: 0003333-2 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa: PROCOPIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | CNPJ: 076.642.891/0001-41

Dados de quem recebeu

Nome: LEONOR TEREZINHA TEIXEIRA THOMAZONI

CPF/CNPJ: ***.431.750-**

Instituição destino: Banco Bradesco S.A.

Chave: ***.431.750-**

Agência: 326 Conta: **254992**

Dados da Transferência/Pagamento

Valor: R\$ 12.419,13

Mídia: BRADESCO NET EMPRESA

Identificador: E60746948202307261353I3645bgKHM4

TXID: -

Debitado da: conta-corrente

Instituição origem: Banco Bradesco S.A.

SAC - Serviço de Alô Bradesco Apoio ao Cliente 0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099

Cancelamentos Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias

por semana.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria

0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados

